



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para servidoras públicas municipais trabalharem em regime de home office por até três dias por mês, por razões hormonais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de até três dias por mês para que servidoras públicas do Município de São Paulo trabalhem em regime de home office, por razões hormonais, relacionadas ao ciclo menstrual, à tensão pré-menstrual (TPM), à endometriose, à dismenorreia, à menopausa ou a outras condições ginecológicas com sintomas semelhantes.

Art. 2º A concessão dos dias de home office mencionados no art. 1º obedecerá às seguintes condições:

- I – Os dias poderão ser contínuos ou intercalados, de acordo com a necessidade da servidora;
- II – A servidora deverá comunicar previamente sua chefia imediata, com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos excepcionais;
- III – A concessão será restrita às funções administrativas e não operacionais, ou conforme a viabilidade da atividade exercida, a critério da chefia imediata;
- IV – A servidora não necessitará apresentar laudo médico, sendo a autodeclaração suficiente, respeitada a boa-fé e a responsabilidade funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

V – A chefia imediata poderá indeferir o pedido quando houver prejuízo comprovado ao serviço público, devendo justificar formalmente a decisão.

Art. 3º A Prefeitura regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 60 dias após sua publicação, especificando os critérios técnicos e administrativos para sua aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei não implica em aumento de despesa, devendo ser aplicada com uso dos meios já disponíveis de teletrabalho e comunicação digital na administração pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, a possibilidade de concessão de regime de teletrabalho às servidoras públicas, por até três dias ao mês, em razão de condições hormonais e ginecológicas que possam afetar seu bem-estar e desempenho funcional, sem configurar, entretanto, incapacidade laborativa.

A medida propõe-se a regulamentar o exercício do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana (art. 6º da Constituição Federal), bem como à valorização do servidor público, previstos nos princípios da administração pública (art. 37, caput). A iniciativa encontra respaldo na ideia de equidade material, que permite ao Poder Público tratar de forma diferenciada situações que demandem atenção específica, como as condições fisiológicas cíclicas que afetam exclusivamente as mulheres.

A proposta preserva o interesse público e o princípio da eficiência, ao condicionar a concessão ao crivo da chefia imediata e restringi-la às funções que não exijam atuação presencial, compatíveis com o regime de home office. Garante-se, ainda, a economicidade e a ausência de impacto orçamentário, uma vez que a medida não implica em aumento de despesa, nem em concessão de benefício financeiro adicional.

A autodeclaração da servidora como critério para o exercício do direito respeita os princípios da boa-fé administrativa e da responsabilidade funcional, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização por parte da chefia e dos órgãos de gestão de pessoas.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com práticas contemporâneas de gestão pública humanizada e inclusiva, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

notadamente os que tratam da igualdade de gênero, saúde e bem-estar, e trabalho decente.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta ao exame desta Colenda Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação e consequente incorporação aos marcos legais de valorização da mulher no serviço público municipal.